



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROMULGAÇÃO DE LEI

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ AUGUSTO RAMOS CASTRO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, PROMULGO a seguinte LEI, com a numeração sequencial ao Poder Executivo:

LEI Nº 310 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA LICENÇA MATERNIDADE PARA AS SERVIDORAS PUBLICAS MUNICIPAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala da Presidência, 06 de Junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DE CASTRO

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

LEI Nº 310/2018
06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença maternidade das servidoras públicas municipais no âmbito do Município de Amparo de São Francisco (SE) e dá outras providencias correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco(SE) aprovou e o Presidente do Poder Legislativo, nos termos do art. 42, IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade de acordo com os artigos 7º, Inciso XVIII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal, destinado as servidoras públicas Municipais de Amparo de São Francisco (SE)

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à servidora pública Municipal, mediante requerimento ao Gestor do órgão, a que estiver subordinada, efetivado até o final do primeiro mês, antes do parto que deverá ser concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade de que trata o inciso XVIII do Caput do art. 7º da Constituição Federal

Art. 2º - O Benefício da Licença Maternidade e a prorrogação de que trata esta Lei ficam estendidos na mesma proporção as Mães adotivas que obtiver guarda judícia para fins de adoção de criança nos primeiros 12 (doze) meses de vida, cujo tempo contar-se-á a partir da concessão da guarda legal da criança.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Art. 3º - Durante o período da Licença Maternidade a servidora terá direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social – RGPS.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, assim como a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da perda do direito à Licença maternidade, bem como a respectiva remuneração e a mesma retornará imediatamente as suas atividades laborativas.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias e por decreto a colocará em prática em até 90 (noventa) dias, contados da vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões/Amparo de São Francisco (SE) 06 de junho de 2018


JOSÉ AUGUSTO RAMOS DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal